

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE
2021

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre planejamento familiar, para tratar do dever das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde de garantir a abordagem de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva e garantir o tratamento e acompanhamento dessas condições, e para dispor sobre campanhas para conscientização sobre o tema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre planejamento familiar, para tratar do dever das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde de garantir a abordagem de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva e garantir o tratamento e acompanhamento dessas condições, e para dispor sobre campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos VI e VII:

“Art. 3º

.....

VI - o controle, a prevenção e o acompanhamento de fatores de risco ou doenças que possam afetar a saúde reprodutiva;

VII - o tratamento e o acompanhamento de possíveis causas de infertilidade identificadas. (NR)”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º



Parágrafo único. O Poder Público poderá criar campanhas publicitárias em diversos formatos para divulgação em escolas e centros de ensino fundamental e médio, instituições de educação superior, estabelecimentos de saúde e locais de grande circulação de pessoas, para conscientização sobre os fatores de risco e doenças que podem afetar a saúde reprodutiva, bem como sobre os cuidados preventivos a serem tomados. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

